



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12401/2013 Projeto de Lei:  
542/2013

Data e Hora: 04/12/2013 17:22:12

Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e Gestantes em trabalho de parto.

AUT. 10.229/14 OF. 574/14

PROTÓCOLO / PMV REGISTRADO  
SANCIONADO

28

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e Gestantes em trabalho de parto.

CÂMARA MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR À POPULAÇÃO SOBRE O DIREITO À ACOMPANHANTE DE IDOSOS INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO E GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO.

**Artigo 1º.** Ficam os Hospitais Públicos ou Privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE, nos termos das Leis Federais nº 10.471/2003 e nº 11.108/2005".

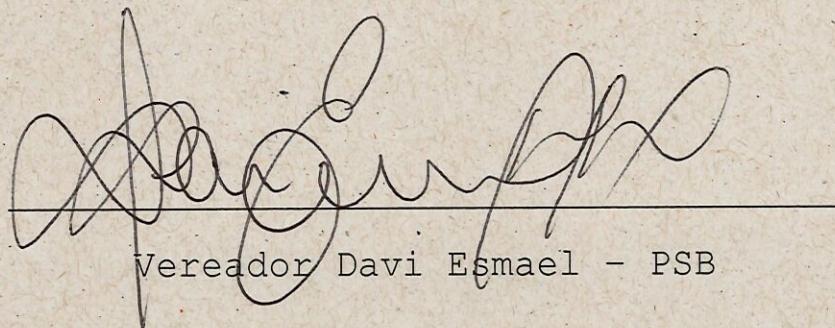
**Parágrafo Único** - A informação deve ser legível e destacada e a placa ou cartaz deve ter as dimensões mínimas de 40 cm de largura e 30 cm de altura.

**Artigo 2º.** Os Hospitais Públicos ou Privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo providenciá-los no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da Lei.

**Artigo 3º.** A Presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 2 de dezembro de 2013.



Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 [facebook.com/daviesmael](https://facebook.com/daviesmael)

 [davi@esmael.com.br](mailto:davi@esmael.com.br)

 [twitter.com/daviesmael](https://twitter.com/daviesmael)

 [www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira  
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	rubrica
12401	02	LB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## JUSTIFICATIVA

Este projeto tem a finalidade de comunicar com mais visibilidade, o direito adquirido pelo idoso internado ou em observação e à gestante em trabalho de parto, nos termos das leis federais nº 10.471/2003 e nº 11.108/2005, o direito à acompanhante em hospitais. Maioria das vezes esse direito não é exercido pelos acompanhantes de idosos e gestantes, por falta de conhecimento da lei, isto porque as casas hospitalares não dão visibilidade desse direito. A presente proposta visa corrigir essa distorção, obrigando administradores, diretores ou responsáveis pelos hospitais a assegurarem aos pacientes idosos e gestantes a acompanhante de sua livre escolha nas consultas, exames e internações.

Consideramos de extrema importância o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto na Lei. Mas para que esse direito seja exercido de forma transparente há necessidade de se ter uma comunicação acerca desse direito, como o recomendado por este projeto.

A nossa proposta é para que os hospitais informem sobre os direitos dos pacientes e que as referidas normas sejam fixadas em locais visíveis para orientação e conhecimento público. Temos certeza que com mais esta proposição, estamos cumprindo a nossa missão como legislador, apresentando ações que contribuam na qualidade de vida de nossos municípios mantendo uma política de valorização do ser humano e na melhoria da sua qualidade de vida.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

[facebook.com/daviesmael](http://facebook.com/daviesmael)

[davi@esmael.com.br](mailto:davi@esmael.com.br)

[twitter.com/daviesmael](http://twitter.com/daviesmael)

[www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira

Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	DATA
12402	03	20

AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fabioita Otoni Lima  
Encarregado Administrativo  
Matrícula: 4094  
Câmara Municipal de Vitória

Em: 04/12/2013

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE**

Em, 09/12/13

DIRETOR

*Lauro Cypreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

**INCLUA-SE EM PAUTA P/**  
**DISCUSSÃO ESPECIAL**

30/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 11/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 12/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

**PAUTADO EM - DISCUSSÃO**

Em 12/12/13

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA~~  
~~COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO~~  
~~COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~  
~~COMISSÃO CIDADANA E DIREITOS HUMANOS~~

EM 20/01/2013

DIRETOR DEL

Laurito Cyprste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Ver. Vincius

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Vincius Simões

..... para relatar

Em 06/06/2014

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Processo	Folha	rubr.
12401	04	100

PROCESSO: 12401/2013

PROJETO DE LEI: 542/2013

AUTOR: Davi Esmael Menezes de Almeida.

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito a acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto."

## I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise obriga aos hospitais do âmbito público ou privado a fixarem cartaz ou placa em local visível à população sobre o direito de idosos e gestantes ao acompanhante.

Estabelece os parâmetros para a placa ou cartaz, dá a responsabilidade da confecção da placa ou cartaz ao hospital, sob o risco de sanção a ser fixada pelo Poder executivo no caso do não cumprimento.

Diante disso, a propositura de lei foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

## II-PARECER

De início, cumpre consignar que a matéria em apreço almeja fim nobre, qual seja, que na prestação de serviços médicos hospitalares seja assegurado direito já previsto em legislação federal, (leis de nº 10.471/03 e 11.18/05).

Pois bem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

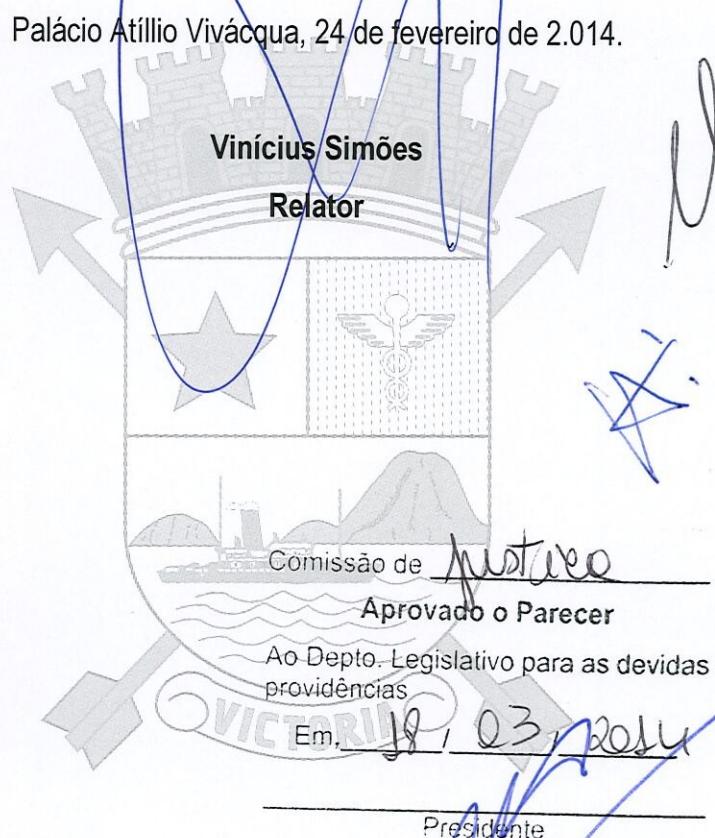
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Pessoas Folha Subsídia  
12403 05 1/1

No que diz respeito aos hospitais públicos, a imposição de obrigação de fazer acarreta na interferência na sua gestão, o que somente caberia ao Chefe do Poder Executivo (matéria de gestão), não se verificando tal fato com relação aos hospitais particulares.

Nesse teor de ideias, entende-se que, se suprimida a aplicabilidade da possível lei aos hospitais públicos, mantendo-se apenas os privados, na forma da emenda sugerida em anexo, pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
32401	06	10

Emenda Supressiva

Os artigos 1º e 2º do PL de nº 542/2013- Processo de nº 1240/2013 passam a ter a seguinte redação:

**Art.1º. Ficam os Hospitais Privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE, nos termos das Leis Federais nº 10.471/2003 e nº 11.108/2005".**

**Art.2º. Os hospitais Privados serão responsáveis pela Confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo providenciá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.**

(...)

Atílio Viváqua, 24 de fevereiro de 2.014.

Vinícius Simões

Relator

Comissão de Jurídico

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18/03/2014

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
42405	07	10

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Luiz Pinto

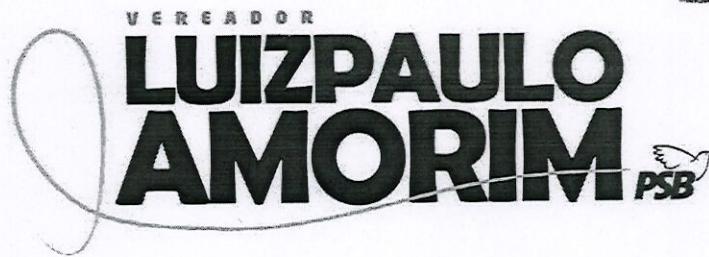
Aurora para relatar.

Em 19/03/2011

Luiz C. de Oliveira  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12403	08	10



## COMISSÃO DE SAÚDE

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI: 542/2013

PROCESSO : 1240/2013

AUTOR : Davi Esmael

Este projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Davi Esmael, conforme fls 01, dispõe sobre a obrigatoriedade de informar a população sobre o direito à acompanhante de idoso internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município em seu artigo 18 e ainda de acordo com a comissão de Justiça.

### PARECER

CÂMARA MUNICIPAL	
Processo	Folha
162401 009	10

Como já analisado o presente projeto além de ter interesse público é revestido de legalidade .

Mediante o exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do presente projeto .

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de abril de 2014

**LUIZ PAULO AMORIM**  
VEREADOR – PSB



Comissão de Saúde e Assistência Social  
Aprovado o Parecer

Às Deputado, Legislativo para as devidas providências

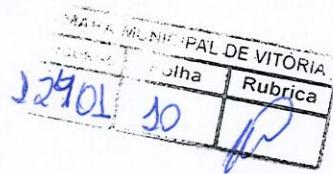
Em, 12/05/2014

Neusa de L  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do consumidor e Fiscalização de Preços  
Ao Sr. Vereador Wanderson Marinho

para relatar.

Em 30/05/2014

AO SAC

com parecer em anexo

Fab. Ver. Wanderson Marinho, 30 de junho de 2014

 Wanderson Marinho  
Vereador - PRP  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12405	55	JO

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E

## FISCALIZAÇÃO DE LEIS

### GABINETE DO VEREADOR WANDERSON MARINHO

PROCESSO N°: 12401/2013

PROJETO DE LEI N°: 542/2013

PROCEDÊNCIA: VEREADOR DAVI ESMAEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR À POPULAÇÃO SOBRE O DIREITO À ACOMPANHANTE DE IDOSOS INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO E GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO.

## PARECER

### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa obrigar os hospitais a informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.

No curso regular de sua tramitação o Projeto de Lei ora analisado, já passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, obtendo desta, parecer pela Constitucionalidade e Legalidade. Uma vez ultrapassada a questão legal e constitucional, passo a analisar e opinar sobre a matéria.

É o relatório. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES  
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12403	32	AP

## II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

A presente matéria vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis para emissão de parecer, em consonância com o Art. 63, inciso II, em especial sua alínea “e”:

*Art 63. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis opinar sobre:*

*I. Defesa do Consumidor:*

*(in omissis...)*

*h) política de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;*

*j) prevenção, defesa e promoção da garantia dos direitos individuais, difusos e coletivos;*

Destarte, no que tange ao tema, muito pertinente é o projeto do nobre vereador, uma vez que garantirá não apenas o cumprimento das Leis Federais nº 10.471/2013 e 11.108/2005, como também a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, este, indissociável especialmente no que tange à saúde, mormente quando se trata dos casos de acompanhamento à gestante em trabalho de parto e ao idoso internado.

Assim, nada mais acertado que a aprovação do presente projeto, por se tratar de mecanismo que proporcionará efetivamente a dignidade dos munícipes de Vitória.

Isto posto, opino pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer.

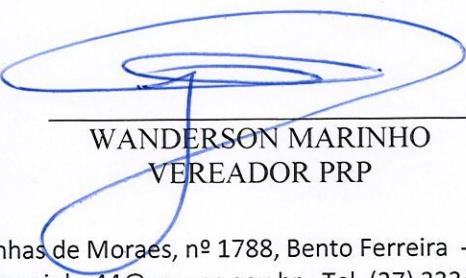
Comissão de *Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis*  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

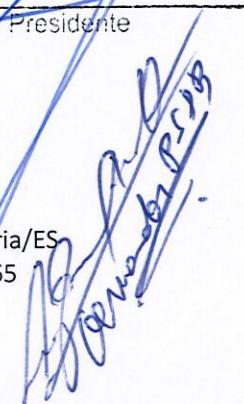
Em: *11/06/2014*

*Presidente*

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de junho de 2014.

  
WANDERSON MARINHO  
VEREADOR PRP

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitoria/ES  
E-mail: Wandersonmarinho44@cmv.es.gov.br - Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12401	53	10

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

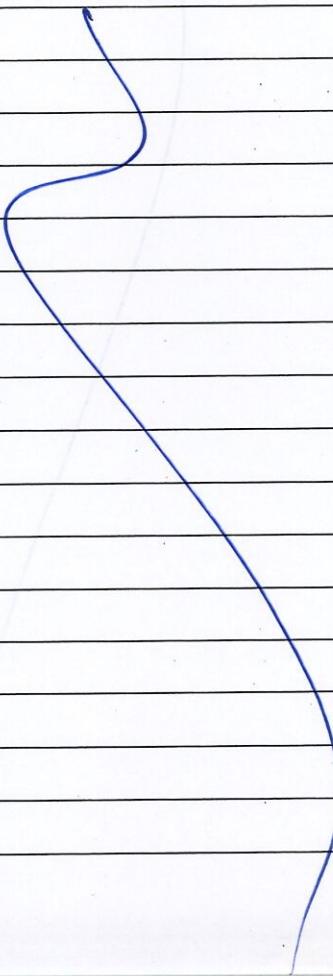
Em: 17/06/2014

  
Jacqueline Rocha F. Freitas  
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 17/06/2014

Rita Pratti  
Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12405	14	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
284/2014**

<b>PROCESSO</b>	12401/2013
<b>PROJETO DE LEI</b>	542/2013
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população Sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.
<b>INICIATIVA</b>	Davi Esmael
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade com Emenda Supressiva. Comissão de Saúde e Assistência Social- Pela Aprovação Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis- Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12401	15	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 23 / 07 / 2014

~~PRESIDENTE~~

Ao DEL  
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE  
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.  
Em, 23/07/2014

Presidente da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça  
para emissão da Redação Final.

Em 24 / 07 / 2014

PRESIDENTE DA C.M.V.

*Lauro Cyreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

As Sr. Lauro Cyreste, Diretor do DEL

Devidamente provisoriado a Redação Final.

Em, 24/07/2014

*Getúlio*



Jacqueline Rocha F. Freitas  
Secretária das Comissões Permanentes

Reunião :**66<sup>a</sup> Sessão Ordinária**Data :

23/07/2014 - 17:46:24 às 17:46:48

Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quorum :**Total de Presentes : 11 Parlamentares***N. Ordem Nome do Parlamentar*

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuza de Oliveira
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:46:29
PRB	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PDT	Não Votou	
PSDB	Sim	17:46:27
PT	Sim	17:46:33
PSD	Não Votou	
PC do B	Sim	17:46:29
PSDB	Sim	17:46:37
PT	Sim	17:46:28
PHS	Não Votou	
PSB	Sim	17:46:29
PPS	Sim	17:46:28
PRP	Sim	17:46:28
PMDB	Sim	17:46:30

Totais da Votação :**SIM  
10****NÃO  
0****TOTAL  
10****PRESIDENTE****SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 542/2013**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.

**Art. 1º** Ficam os Hospitais Privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE, nos termos das Leis Federais nº 10471/2003 e nº 11.108/2005". NR.

**Art. 2º** Os Hospitais Privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo providenciá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12401	18	eu

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2014.

Namy Chequer  
**PRESIDENTE**

Marcelão  
**VICE-PRESIDENTE**

Vinícius Simões  
**MEMBRO**

Davi Esmael  
**MEMBRO**

Max da Mata  
**MEMBRO**

Proc. 12401/2013  
/LAG

APROVADO REDAÇÃO FINAL  
Em 21/07/2014  
PRESIDENTE DA C.M.V.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12401	19	

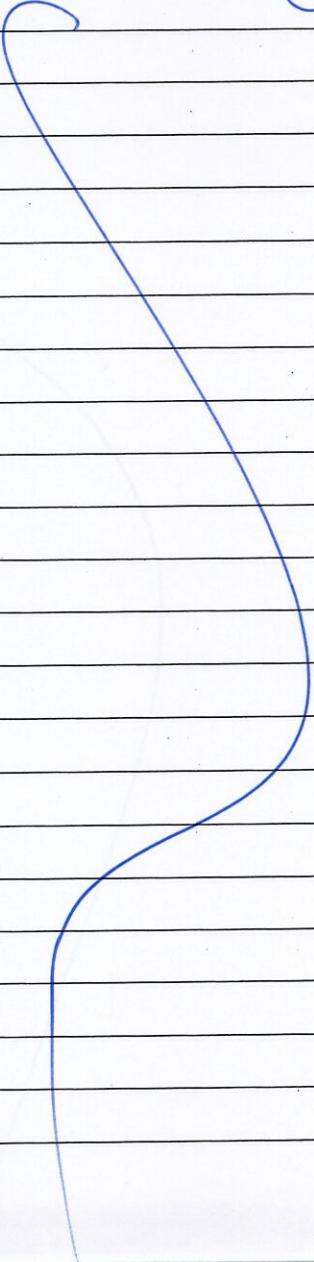
Ao Sr.(Sra.), Jamileza  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 13/08/2014

\_\_\_\_  
Diretor DEL

*Lauro Cyreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Pr. Diretor, devidamente pionderizado.*  
B/8/14 *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Data	Prioridade
12401	20	XX

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 574

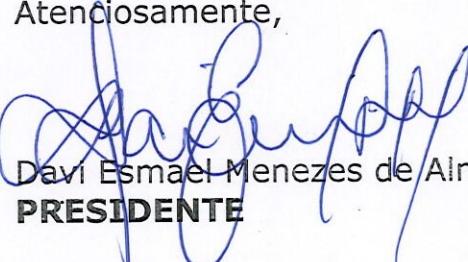
Vitória, 13 de agosto de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.229/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 542/2013**, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esmael** aprovado Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 12401/2013 - CMV  
LC/lsa.

Processo: **5263262/2014** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 15/08/2014 Hora: 08:42  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: **OFICIO - 574/2014**  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12401	2	AN

**Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.229**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 542/13, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.

**Art. 1º.** Ficam os hospitais privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE", nos termos das Leis Federais n°s 10.471/2003 e 11.108/2005.

**Art. 2º.** Os hospitais privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo propiciá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de agosto de 2014.

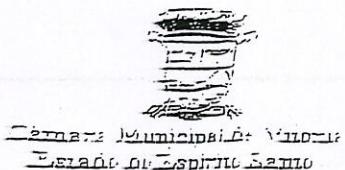
Davi Estrela Menezes de Almeida  
**PRESIDENTE**

Neuza de Oliveira  
**1º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**2º SECRETÁRIO**

Wanderson José da Silva Marinho  
**3º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCESSO - FOLHA  
12401 22 01



Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

A Lei Sancionada nº 0.713/14

EM ANEXO

Em, 10/8/2014

Edmilson Líbera Filho  
Presidente Administrativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 16/8/2014

DIRETOR/DEL

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16/9/2014

PRESIDENTE DA SESSÃO

ARQUIVESE  
Em, 17/9/2014  
Câmara Municipal de Vitoria



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCESSO FOLHA PÁGINA  
12401 23 07

**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/634

Vitória, 28 de agosto de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 1571/2014

Data e Hora: 04/09/2014 16:18:16

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Sancionei na Lei nº 8.711, anexa, o Autografo  
de Lei nº 542/13, referente ao Projeto de Lei nº  
104/14, de autoria da V.Ex<sup>a</sup>.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.711, anexa, o Autógrafo de Lei  
nº 10.229/14, referente ao Projeto de Lei nº 542/13, de  
autoria de V.Ex<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

JVR -  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 5263262/14 - PMV

12401/13 - CMV

ccmt



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº: 542/13

Processo nº: 12401/13

Autor: DAVI FERREIRA

LEI N° 8.711

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 04/08/2014
<i>RS</i>
RUBRICA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar à população sobre o direito à acompanhante de idosos internados ou em observação e gestantes em trabalho de parto.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os hospitais privados, instalados no Município de Vitória, obrigados a fixar, em local visível à população, placa ou cartaz com os seguintes dizeres: "AO IDOSO INTERNADO OU EM OBSERVAÇÃO E À GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO É ASSEGURADO O DIREITO À ACOMPANHANTE", nos termos das Leis Federais nºs 10.471/2003 e 11.108/2005.

**Art. 2º.** Os hospitais privados serão responsáveis pela confecção e fixação dos cartazes ou placas, devendo propiciá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, que realizará a fiscalização e aplicará eventuais sanções e penalidades em caso de seu não cumprimento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de agosto de 2014.

*WSR*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal